

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 00610561.000068/2025-21

1. INTRODUÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de Cadeira de Rodas Motorizada, item classificado como Meio de locomoção não relacionados ao ato cirúrgico, proferida em face do Estado do Rio Grande Norte, nos autos do Processo Judicial 0801023-87.2025.8.20.5126 - 1ª Vara da Comarca de Santa Cruz (Processo SEI nº 01110101.000614/2025-53) em favor de **JULIANO DANTAS DE FRANÇA** o qual determinou, sob pena de bloqueio, constante no Termo de Referência ora anexado, razão pela qual se formaliza a abertura deste processo de **aquisição por Dispensa de Licitação**, com o objetivo de cumprir a demanda judicial de forma mais célere possível, bem como garantir mais qualidade de vida ao usuário **com base no Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021**.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. É de competência do estado do Rio Grande do Norte desenvolver ações e atividades com vistas à garantia do acesso universal, integral e equitativo à saúde das pessoas com deficiência, direito assegurado na Constituição Federal de 1988. Por meio da formulação de políticas públicas, o RN tem buscado garantir a autonomia e a ampliação do acesso à saúde, com o objetivo de melhorar as condições de vida das pessoas com deficiência, respeitando a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, resultando em uma mudança paradigmática das condutas oferecidas às pessoas com deficiência. No bojo da internalização dos preceitos da Convenção, a Lei 13.146 de 06 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, materializou a Convenção incorporando seus ditames à legislação interna brasileira, constituindo-se em importante marco civilizatório no País.

Como fruto da Convenção, o Ministério da Saúde instituiu a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência, estabelecendo diretrizes para o cuidado às pessoas com deficiência temporária ou permanente, progressiva, regressiva ou estável, intermitente ou contínua, constituindo-se em um mais importante marco para a produção de cuidado integral às pessoas com deficiência no SUS.

A Portaria nº 1.526, de 11 de outubro de 2023, que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nº 2, 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Portaria nº 1.148, de 21 de dezembro de 2023, para atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

Ressalta-se que a aquisição dos equipamentos Meios Auxiliares de Locomoção (MALOC), deve pautar nas necessidades individuais do usuário e em um processo sistemático de avaliação e acompanhamento, provido por uma equipe multiprofissional especializada. A prescrição de MALOC, a necessidade e a indicação do tipo mais adequado ao usuário devem considerar diversos aspectos individuais para que ofereça maior independência e funcionalidade ao usuário, observando-se os critérios éticos preconizados para o atendimento de pacientes em consonância com a política de humanização do SUS.

No que tange a presente solicitação, se trata de cumprimento de decisão judicial proferida em face do Estado do Rio Grande Norte nos autos do Processo Judicial 0801023-87.2025.8.20.5126 - 1ª Vara da Comarca de Santa Cruz (Processo SEI nº 01110101.000614/2025-53) em favor de **JULIANO DANTAS DE FRANÇA** o qual determinou, sob pena de bloqueio, o fornecimento de uma "cadeira de rodas para locomoção com adaptações", no Termo de Referência ora anexado, razão pela qual se formaliza a abertura deste processo de aquisição por Dispensa de Licitação, com o objetivo de cumprir a demanda judicial de forma mais célere possível, bem como garantir mais qualidade de vida ao usuário.

Portanto, trata-se da aquisição de **Cadeiras de rodas motorizadas sem reclinar, sob medida com chassi em duralumínio /ou aço, com fechamento em "x", duplo "x" ou "1", container de baterias; rodas traseiras de 12" e dianteiras 8" com aros em nylon, ambas com pneus em pu sem câmara, na cor cinza; rodas de apoio 5 x 17 mm maciças; eixos com rolamentos blindados; motorização com dois motores elétricos de corrente contínua, com torque para transportar um usuário de até 130 kg; drive micro processado de até 50a que permite aceleração e desaceleração linear e velocidade de 0 a 10 km/h, instalado no lado direito ou esquerdo joystick no próprio módulo ou por controle mentoniano ou por controle de cabeça ou por controle de sugar/soprar, sistema de freio motor regenerativo, sistema de freio de estacionamento eletromagnético, painel de comando digital com telas, tendo as funções de liga-desliga, limitador de velocidade, indicador de carga e buzina, duas baterias de 12v x 34a sem manutenção, que possibilitam autonomia de até 30 km, recarregáveis por carregador inteligente, micro processado, assento e encosto fixado sem uso de parafusos, acolchoados e revestidos, apoio de braços e suporte dos pés reguláveis, escamoteáveis e/ou removíveis, estofamento em tecido nylon, almofada de assento plana (em espuma), equipada com cinto de segurança que pode ser do tipo quatro pontos, camiseta, faixa torácica ou cinto pélvico e faixa para panturrilha, apoio para cabeça removível e regulável em altura e/ou profundidade, acolchoado e apoios de pés eleváveis, podendo ou não ter regulagem de posicionamento de tilt nas cadeiras infantis. tolerância de peso até 140 kg. as dimensões das cadeiras serão fornecidas por meio de prescrição por profissional de saúde habilitado.**

3. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

3.1. A este item cabe ressaltar que se trata da solicitação de equipamento classificado como Meio de locomoção não relacionados ao ato cirúrgico, para aquisição de apenas 1 unidade sob demanda judicial. Informa-se ainda que o objeto dessa Dispensa de Licitação tem quantidade determinada e finita sem o comprometimento de demanda futura.

4. ESTIMATIVA DO VALOR

4.1. R\$ 14.783,33 (Catorze mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) - Valor médio dos orçamentos constantes no Processo Judicial 01110101.000614/2025-53.

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO

5.1. Justifica-se o não parcelamento deste certame porque o objeto se trata de aquisição de bem e, neste pórtico, se enquadra no Art. 40, **inciso V, alínea b, da Lei n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), expresso no § 3º "O parcelamento não será adotado quando": II - "o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido".**

6. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO

6.1. Fundamentado nas informações levantadas neste estudo técnico conforme os requisitos da Lei nº 14.133/2021, declaramos viável a realização de procedimento de Dispensa de Licitação (Aquisição de bem), com objetivo de cumprir a Decisão Judicial proferida em face do Estado do Rio Grande Norte. Esta conclusão apoiasse em diversos aspectos essenciais que alinham-se inteiramente aos principais objetivos e princípios previstos na referida Lei, conforme demonstrado abaixo:

- **Necessidade Pública:** A contratação se sustenta na necessidade de cumprimento da demanda judicial, como também em oferecer um serviço de qualidade ao usuário que necessita da cadeira de rodas para sua locomoção com vistas à garantia do acesso universal, integral e equitativo à saúde.
- **Análise de Viabilidade Técnica e Econômica:** O Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado, em consonância com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, evidencia a viabilidade técnica e econômica da contratação, demonstrando a existência de fornecedores qualificados no mercado capazes de atender às especificações necessárias com custo benefício satisfatório.
- **Economicidade e eficiência:** A contratação projeta resultados expressivamente positivos em termos de economicidade na aplicação dos recursos públicos, alinhando-se ao objetivo de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme estabelece o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.
- **Desenvolvimento Nacional Sustentável:** Com suporte no art. 11, inciso IV, a contratação almeja também incentivar práticas de desenvolvimento sustentável, através da preferência por materiais de menor impacto ambiental e pela promoção da saúde como componente essencial do bem-estar e da qualidade de vida, contribuindo para o desenvolvimento social.

6.2. Portanto, a realização desta aquisição não é somente viável, mas estrategicamente alinhada aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, entre outros, prescritos pela Lei nº 14.133/2021. Destaca-se também que a aquisição está em pleno alinhamento com o interesse público, ao promover acessibilidade a serviços essenciais para as pessoas com deficiência do Rio Grande do Norte atendidas pelo Centro Estadual de Reabilitação, reforçando o compromisso da administração pública com a saúde e o bem-estar social.

7. PREVISÃO DO PCA - PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (ARTIGO 18, § 1º, INCISO II, DA LEI 14.333)

7.1.

PCA 2025 - 925550 - ERN - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Última atualização: 02/01/2025

Id pcpn: 08241754000145-0-000001/2025

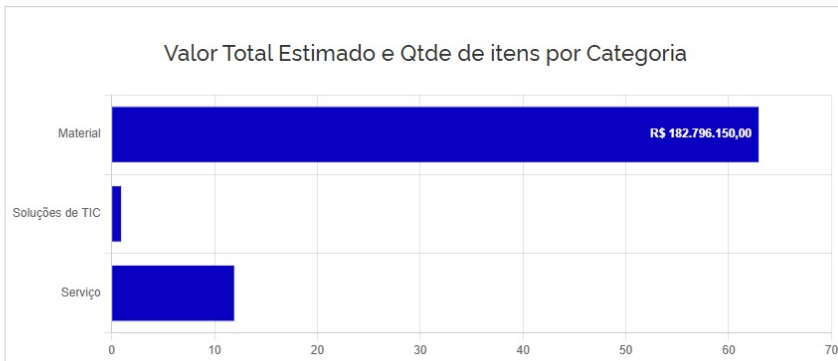
Data de publicação no PNCP: 30/12/2024

Local: Natal/RN

Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 76

Valor Total estimado (R\$): R\$ 219.806.150,00



7.2. A contratação desta aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2025, sob o id nº 08241754000145-0-000001/2025, item 40 - "6530 - MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES - 925550-25/2025, disponível no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/pca/08241754000145/2025/1>.

8. ANÁLISE DE RISCO (ART. 18, INCISO X, LEI 14.133/2021)

ANÁLISE DE RISCO						
CAUSA	RISCO IDENTIFICADO	CONSEQUÊNCIA	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDA DO RISCO	CONTROLE DO RISCO - AÇÃO
Risco tecnológico mal avaliado	Objeto de contratação mal dimensionado.	Elaboração de elementos aquém ou além do que pode ser alcançado no processo de execução do contrato.	BAIXA	BAIXA	1 a 3 - Baixo risco;	Realizar amplo levantamento de cada item, recorrendo ao documento do Estudo Técnico Preliminar.
Falta de acompanhamento do processo de execução geral	Desnível de conhecimento técnico e de planejamento de atividades no decorrer da execução do objeto entre as partes.	Divergências no alcance dos objetivos esperados do processo.	BAIXA	BAIXA	1 a 3 - Baixo risco;	Realizar reunião com a pauta que contemple: atualização do nívelamento de conhecimento das etapas do processo; explicação de como o processo será acompanhado. Inserção de relatórios de Não conformidades e/ou oportunidades de melhorias, se for o caso.
Negociação contratual	Falhas na condução da negociação, por exemplo, do valor de orçamento divergente daquele definido, apresentado no contrato.	Rejeição da contratada em celebrar o contrato porque os valores de mercado podem se elevar em consequência da inflação.	BAIXA	BAIXA	1 a 3 - Baixo risco;	A contratante deve envolver a área judicial a fim de antever questões que possam ensejar litígios. Além de incluir técnicos e gestores na equipe de negociação. Os negociadores devem ser experientes ou previamente capacitados.
Falta de insumos e insuficiência de equipamentos causados por danos diversos	Comprometimento no atendimento dos pacientes que utilizam os Maloc's	Bloqueio de verba	MÉDIA	ALTO	4 a 5 - Médio risco;	Planejamento diário de atividades, revisando a disponibilidade de material e equipamentos que serão utilizados

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A demanda prevista no presente certame foi estimada, considerando a quantidade informada pelo setor demandante, qual seja, o Setor de Serviço de Concessão de Material e Equipamento de Reabilitação para o devido atendimento, cumprindo todas as prerrogativas previstas em Lei.

9.2. Os requisitos para a contratação são os seguintes:

- A empresa deverá fornecer o produto de acordo com a prescrição médica;
- Deverá dar garantia da qualidade do produto fornecido;
- Fornecer guias e manuais de instrução de uso do objeto;
- Todo o material deverá ser novo, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica;

9.3. A contratada deverá também cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual;
- A empresa vencedora prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SESAP, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da prestação de serviço, caso haja justo impedimento que impossibilite o cumprimento do prazo previsto;
- Todo o transporte a ser executado em função do transporte diário do material é de total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes extras;
- Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, como também as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- Caso a Contratada se recuse a cumprir as solicitações de imediato, esta assumirá todas as responsabilidades advindas da omissão;
- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução desse objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto, produto ou insumo que estiver fora do prazo de validade para uso.

9.4. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, as quais são condicionantes para aceitação da Proposta de Preços e da prestação do serviço dispensado de licitação. Esses serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
- O fornecedor deverá atender as constantes no Termo de Referência, caso haja divergência entre outros documentos acostados ao trâmite deste certame; Nenhum produto constante do presente Termo de Referência poderá ser remanufaturado, recondicionado, reciclado ou de segunda mão;
- Todo o material deverá ser novo, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica;
- O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços; (Art. 32; § 1º; VIII);
- O prazo de garantia do material não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Nota Fiscal;
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto.

9.5. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- O Prazo para o início do serviço se dará em até 5 dias, a contar do pedido do Centro de Estadual de Reabilitação, quando enviado por endereço eletrônico, formulado por Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, cujo recebimento deverá ser formalmente confirmado pela contratada no prazo de 24 horas.
- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

c) Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.6. A contratação deverá observar os requisitos de sustentabilidade;

9.7. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO

10.1. Diante das necessidades apontadas neste Estudo Técnico Preliminar, o atendimento à solução exige a aquisição Meio de locomoção não relacionados ao ato cirúrgico, para cumprimento de Decisão Judicial. O levantamento de mercado, que tem a finalidade de identificar quais as soluções existentes atendem aos requisitos da contratação, dentre elas, a obtenção do menor preço sem prejuízos à qualidade do bem a ser adquirido, informa-se nos autos eletrônicos os orçamentos Id. 36667196, que também se encontra no Processo Judicial nº 0801023-87.2025.8.20.5126 - 1ª Vara da Comarca de Santa Cruz.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

11.1. A solução da proposta envolve aquisição Cadeira de rodas motorizada através de Dispensa de Licitação com base no Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, para cumprimento de Decisão Judicial no prazo de 15 dias, sob pena de bloqueio. Ressalta-se que, há em tramitação um Processo licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para aquisição de Meio de locomoção não relacionados ao ato cirúrgico (MALOC), que se encontra na fase de análise de documentação de habilitação das empresas participantes do certame. Processo SEI nº 00610561.000049/2024-13.

11.2. O contratado garantirá a qualidade da solução fornecida durante o prazo de garantia estabelecida no Termo de Referência e no contrato, obrigando-se a providenciar assistência técnica, manutenção, troca, reparação, substituição ou reposição da cadeira de rodas, acessórios e componentes essenciais ao seu uso, que apresentem qualquer irregularidade que impossibilite a plena utilização do objeto licitado.

11.3. Com a presente aquisição espera-se cumprir a Decisão Judicial evitando o bloqueio de verba pública, como também atender a demanda do paciente com necessidades especiais que utiliza os dispositivos para auxiliar a sua locomoção e que tem prescrição para o uso, garantindo sua integridade física (saúde) e consequente manutenção de sua vida com dignidade.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Os resultados ensejados incidem no cumprimento da Demanda judicial, bem como na qualidade de vida do usuário que necessita desse produto para melhor qualidade de vida.

13. PROVIDÊNCIAS DE CONTRATO

13.1. As ações a serem executadas pela Administração anteriores a celebração de instrumento contratual são os trâmites regulares, com o cumprimento de regras, necessários para a promoção do certame para Dispensa de Licitação, desenvolvimento e conclusão do mesmo. Em atenção ao exposto no Decreto nº 11.246, de 2022, a segregação de funções foi considerada, onde cada participante do processo desempenhou um papel específico, apresentado e publicado nas portarias e boletins anexados ao processo.

13.2. Outras providências que envolvem antes da sua execução do contrato se tratam da definição do fiscal e do gestor. Para o agente fiscalizador caberá o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)), que deverá:

13.3. - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato;

13.4. - fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

13.5. - comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, dentre outros relacionados no manual do gestor e fiscal de contrato.

13.6. **Ao gestor de Contrato:** caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 47](#)):

13.7. - analisar a documentação que antecede o pagamento;

13.8. - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

13.9. - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

13.10. - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

13.11. - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

13.12. - acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, dentre outros expressos em manual próprio.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

14.1. Não há contratações vigentes que tenham relação com o pleito do certame em tela.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, § 1º, INCISO XII, LEI 14.133/2021)

Nas aquisições e contratações governamentais, no intuito de mitigar possíveis impactos ambientais, a Administração deve dar prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010- Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MPOG ns. 01/2010 e bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

Nesse sentido, cabe destacar os critérios contidos no Decreto 7.746/2012, os quais servirão de base para o Processo Administrativo:

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras: (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

a) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

c) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

d) Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

e) Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Mister ressaltar o previsto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, in verbis:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

§ 2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada. Para a distribuição dos equipamentos, deverão ser fornecidas embalagens compactas, geradas pela indústria / produtor local conforme o preconizado no "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU.

16. DAS INFORMAÇÕES E NORMATIVAS REFERENCIAIS

Da Instrução processual para esse pleito, cumpriu-se os requisitos mínimos para análise nos seguintes itens à luz da Lei 14.133/2021 da qual a dispensa de licitação será regida:

Art. 18, Inciso I - que trata da descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido; Inciso IV - que aborda o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação; Do inciso VIII - Da informação sobre a modalidade de licitação

Art. 72, Inciso I - Da elaboração do documento de formalização de demanda e o Inciso II - Da estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS PAULO MARTINS ALMEIDA, Chefe de Divisão de Compras**, em 26/09/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36664798** e o código CRC **92718F55**.